



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA REITORIA

Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1467 - Fax: (83) 2101.1046 - E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br - Site: <http://www.ufcg.edu.br>

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico (PIDT) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Campina Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a democratização das condições de permanência na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

Considerando a importância da definição de estratégias institucionais para contribuir com a permanência e a conclusão dos cursos de graduação, técnicos e de pós-graduação pela comunidade estudantil;

Considerando que a adoção de soluções tecnológicas se torna elemento fundamental para o aprimoramento do planejamento, da gestão, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas, bem como para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e do controle social;

Considerando a crescente complexidade da gestão universitária e da necessidade de qualificação permanente dos processos institucionais relacionados às políticas de assistência e permanência estudantil;

Considerando as recomendações do Acórdão nº 2281 do Tribunal de Contas da União e da Auditoria nº 05/2024 da Coordenação de Controle Interno sobre a necessidade de utilização do módulo SAE do SIGAA, com vistas à eficiência no cruzamento de dados de estudantes beneficiários da PRAC;

Considerando que o Módulo SAE (Sistema de Assistência Estudantil) do SIGAA foi formatado para atender ao fluxo operacional de outra universidade;

Considerando que o Serviço de Tecnologia da Informação e a PRAC envidaram todos os esforços para adequar o SIGAA às necessidades da assistência estudantil, não logrando êxito em razão de dificuldades de ordem técnica e operacional;

Considerando que a adequação da assistência estudantil ao Módulo SAE do SIGAA acarretará prejuízos no processo de avaliação socioeconômica, uma vez que o SIGAA possui metodologia diversa, que tipifica apenas modelos de renda, excluindo os agravantes socioeconômicos e sua utilização não garantirá equidade aos candidatos;

Considerando o processo de trabalho da assistência estudantil da UFCG, cujo acúmulo teórico-prático dos últimos anos possibilitou a adoção de métodos e metodologias comprovadamente eficazes sustentadas na perspectiva da equidade social;

Considerando que a UFCG ocupa um lugar de destaque nacional e internacional na produção de conhecimento na área de sistemas de informação e ciência da computação, com produções teóricas e aplicadas reconhecidas;

Considerando a importância de situar a tríade ensino-pesquisa-extensão como objetivo da PNAES, observado o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.914/2024 (Lei PNAES), o qual reforça a relevância de "estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil";

Considerando a necessidade de modelagem do SIGAA consentâneo às necessidades socioassistenciais, de fluxo operacional, de transparência, de simplificação dos processos de cadastro/avaliação, visando garantir plenas condições de participação dos estudantes;

Considerando que o Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico da PRAC alinha-se às diretrizes nacionais de governo digital, especialmente no que se refere à digitalização de serviços, à interoperabilidade de sistemas, ao uso estratégico de dados, à transparência ativa e ao fortalecimento do controle social;

Considerando que tais diretrizes encontram respaldo na Política de Governança Digital da Administração Pública Federal (Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021), bem como nas iniciativas de modernização do Estado brasileiro, que visam tornar a gestão pública mais eficiente, acessível e responsiva às demandas sociais;

Considerando os eixos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG;

Considerando que as diretrizes contidas neste Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico da PRAC serão convertidas em benefícios diretos e indiretos aos estudantes em situação de vulnerabilidade atendidos pela PRAC;

Considerando a existência de orçamento por meio da Ação Orçamentária 4002 (PNAES) para financiar ações relacionadas à assistência estudantil no âmbito da UFCG;

Considerando que a aplicação de recursos da Ação Orçamentária 4002 (PNAES) será por prazo determinado e não implicará em redução do alcance assistencial aos estudantes atendidos pela PRAC; e

Considerando a Nota nº 00007/2026/NCJ/PFUF/CG/PGF/AGU e o disposto no processo SEI-UFCG nº 23096.009018/2026-06;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico (PIDT) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) da UFCG, com a finalidade de fomentar, organizar e orientar ações voltadas à modernização tecnológica e à transformação digital no âmbito das políticas de assistência e permanência estudantil.

Parágrafo único. O PIDT garantirá a articulação do tripé ensino-pesquisa-extensão da formação superior da Rede Federal, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º e no inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 14.914/2024, para a formação de quadros especializados voltados ao atendimento das necessidades relacionadas à PNAES e ao seu fortalecimento como política de Estado.

Art. 2º. O Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico da PRAC tem como objetivos:

I - promover a digitalização e a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais da PRAC;

II - incentivar o desenvolvimento e a adoção de soluções tecnológicas que ampliem a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;

III - fortalecer o uso estratégico de dados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de assistência estudantil;

IV - fomentar a integração e a interoperabilidade de sistemas institucionais relacionados à assistência e permanência estudantil;

V - contribuir para a implementação das diretrizes de governo digital no âmbito da UFCG;

VI - fomentar a participação de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação (UASC) do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI) da UFCG na produção de soluções tecnológicas que atendam às necessidades da assistência estudantil;

VII - incentivar o fortalecimento da tríade ensino-pesquisa-extensão na busca de soluções tecnológicas e sociais na esfera da assistência estudantil.

Art. 3º. As ações previstas no Plano deverão observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, bem como as diretrizes de acessibilidade, inclusão digital e proteção de dados pessoais.

Art. 4º. A execução, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico ficarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§ 1º A PRAC adotará parceria com os cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da UASC/CEEI, com o Serviço de Tecnologia da Informação da UFCG e com o *Smart Campus* da UFCG para a execução técnica e operacional deste Plano.

§ 2º Devido às características técnicas, o público-alvo do PIDT será composto por estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da UFCG;

§ 3º A PRAC adotará as regras de seleção em edital próprio, devendo considerar como grupo prioritário os estudantes previstos no § 2º do art. 4º, considerando as prioridades previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 6º da Lei Federal nº 14.914/2024.

Art. 5º. A PRAC, por meio de dotação orçamentária contida na Ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, concederá, a título de bolsa-atividade, a transferência pecuniária aos estudantes selecionados, em conformidade com as normas do Regulamento constante desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PIDT

CAPÍTULO I

DO PLANO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) da UFCG, o Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico da PRAC.

Parágrafo único. O planejamento, a execução, a coordenação e o financiamento do Plano são de responsabilidade da PRAC.

Art. 2º. O Serviço de Tecnologia da Informação, o *Smart Campus* e os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da UASC/CEEI compartilharão o planejamento, a execução e a supervisão deste Plano.

Art. 3º. As ações deste Plano serão custeadas com recursos provenientes da Ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

Art. 4º. O Plano de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico da PRAC tem como objetivos:

I - promover a digitalização e a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais da PRAC;

II - incentivar o desenvolvimento e a adoção de soluções tecnológicas que ampliem a eficiência, a

transparência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;

III - fortalecer o uso estratégico de dados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de assistência estudantil;

IV - fomentar a integração e a interoperabilidade de sistemas institucionais relacionados à assistência e permanência estudantil;

V - contribuir para a implementação das diretrizes de governo digital no âmbito da UFCG;

VI - fomentar a participação de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da UASC/CEEI da UFCG na produção de soluções tecnológicas que atendam às necessidades da assistência estudantil;

VII - incentivar o fortalecimento da tríade ensino-pesquisa-extensão junto à assistência estudantil;

VIII - assegurar o pagamento de auxílio ao estudante de graduação e/ou pós-graduação devidamente selecionado e por prazo previamente estabelecido.

Art. 5º. Os projetos executivos vinculados a este Plano serão demandados pela PRAC, considerando as necessidades de adequação e desenvolvimento tecnológico da referida unidade.

CAPÍTULO II

DA BOLSA-ATIVIDADE DO PLANO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS (PIDT)

Art. 6º. O pagamento da bolsa-atividade é um subsídio concedido de forma direta ao(a) estudante selecionado(a) e será pago durante a execução dos projetos vinculados a este Plano, observado o período de execução de doze meses.

Parágrafo único. As ações previstas no caput estarão subordinadas à disponibilidade orçamentária.

DAS FORMAS DE ACESSO AO PIDT

Art. 7º. A bolsa-atividade do PIDT será destinada a estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciência da Computação da UASC/CEEI da UFCG.

§ 1º. A destinação da bolsa-atividade aos estudantes previstos no caput diz respeito à particularidade em relação à área de formação objeto deste Plano.

§ 2º. A bolsa-atividade do PIDT será destinada a estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser estudante devidamente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação em Ciência da Computação da UFCG;

II - ter CRA igual ou superior a 7 (sete), para estudantes de graduação;

III - carta de anuência do(a) orientador(a), para estudantes de pós-graduação.

§ 3º. Acresce-se aos requisitos do § 2º o atendimento de, pelo menos, uma das condições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.914/2024, a saber:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

V - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VI - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

§ 4º. Documentos adicionais poderão ser solicitados no Edital de Seleção.

Art. 8º. Devido à especificidade e sazonalidade do PIDT, os estudantes selecionados não estarão vinculados ao critério de renda do perfil socioeconômico para seleção.

Art. 9º. Os procedimentos operacionais e as regras de acesso e permanência na bolsa-atividade serão definidos em Edital próprio da PRAC.

Art. 10. A duração e o valor da bolsa serão disciplinados em Edital próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Será permitido o acúmulo dos auxílios previstos neste Regulamento com programas de bolsas de assistência estudantil, ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o Regulamento destes o permita.

Art. 12. Ao Pró-Reitor da PRAC caberá a análise dos recursos interpostos pelos estudantes concernentes à bolsa-atividade normatizada neste Regulamento.

Art. 13. O PIDT terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, considerando as necessidades da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO ALLYSON SIMOES DE FARIAS, REITOR**, em 22/03/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6289962** e o código CRC **1A18D331**.